



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~OFICINA~~

LEI Nº366

Estabelece prazo para vencimento de impostos e taxas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os impostos, taxas e demais rendas que constituem a Receita do Município serão cobrados pela forma estabelecida nesta Lei, ficando revogadas as Leis nº258, de 19 de novembro de 1.958, 274 de 6 de junho de --- 1.959, 284 de 26 de outubro de 1.959 e 287 de 10 de novembro de 1.959, que dispunham sobre forma e época dos pagamentos devidos ao erário municipal.
- § 1º - Os impostos de licença e indústria e profissão serão pagos até o último dia útil do mês de fevereiro;
- § 2º - O imposto predial e taxas de iluminação, viação, limpeza pública e foros, serão pagos até o dia 30 de abril;
- § 3º - Os impostos territorial urbano, suburbano e rural - serão pagos até o dia 30 de junho;
- § 4º - A taxa sanitária será paga em duas prestações semestrais, vencendo a primeira em 15 de maio e a segunda em 15 de novembro;
- § 5º - A taxa de consumo d'água será paga em duas prestações semestrais, vencendo a primeira a 30 de maio e a segunda em 30 de novembro.



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

n. ~~05000000~~

Art. 2º - Os impostos e taxas pagos após o vencimento dos prazos pré-fixados nos artigos 1º e 2º ficam sujeitos ao acréscimo da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 23 de fevereiro de 1.963.

Fernando Luiz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Em 21/3/63.